



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.133.....

"Institui a meia passagem, para os es
tudantes, nos transportes coletivos
urbanos de Várzea Grande".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal
de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande apro-
vou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Os transportes coletivos da zona urbana de
Várzea Grande cobrarão meia passagem dos estudantes que portarem a car-
teira estudantil.

Artº 2º - A carteira estudantil será fornecida pela
União Municipal de Estudantes Secundaristas de Várzea Grande.

Parágrafo Único - A Escola fornecerá ao aluno, o a-
testado.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT

em 05 de junho de 1.991.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL